

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de serviços de Identificação e acompanhamento do projeto de teleassistência a idosos no âmbito do projeto Porto.Importa-se e diagnosticar e intervir no caso dos idosos em situações de risco

Cláusula 1.^a

(Objeto)

O contrato a celebrar tem por objeto principal a aquisição de serviços de Identificação e acompanhamento do projeto de teleassistência a idosos no âmbito do projeto Porto. Importa-se e diagnosticar e intervir no caso dos idosos em situações de risco.

Cláusula 2.^a

(Contrato)

1.- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2.- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário e os suprimientos da mesma.

3.- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4.- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do *Código dos contratos Públicos* e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5.- Consideram-se não escritas os termos e condições constantes da proposta não admitidas por este caderno de encargos e que possam não ter sido detetadas em fase de formação do contrato, sempre que o regulamento do procedimento não tenha admitido a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 3.^a

1.- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

2.- Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 4.^a

(Notificações, informações e comunicações)

1.- As notificações, informações e comunicações a realizar ao abrigo do contrato devem ser efetuadas com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

2.- As comunicações e notificações de atos administrativos, jurídicos ou de qualquer outra natureza feitas durante a fase de execução do contrato, entre as partes, devem ser escritas e expedidas por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 468.º do Código dos Contratos Públicos.

3.- As comunicações referidas no número anterior consideram-se efetuadas na data da respetiva expedição.

4.- Tratando-se de comunicações efetuadas por telecópia a data da notificação corresponde à data constante no relatório de transmissão bem-sucedido.

5.- As notificações e comunicações nos termos dos números anteriores e que tenham como destinatário o contraente público, efetuadas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Clausula 5.^a

(Obrigações principais do cocontratante)

1.- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante a obrigação de executar os serviços em conformidade com as cláusulas especiais do caderno de encargos e que contempla como obrigação principal a **elaboração de Relatório Final de Análise e Diagnóstico**.

2.- A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a

(Obrigações acessórias do adjudicatário)

Constituem obrigações do adjudicatário, para além das demais consignadas no título contratual ou das decorrentes dos preceitos deste caderno de encargos, as seguintes:

- a) Executar os serviços que lhe forem adjudicados com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Não divulgar ou comunicar a terceiros, sem expresse consentimento do contraente público, qualquer informação recebida deste, bem como elementos, estudos ou resultados relacionados com a prestação de serviços;

- c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora do contraente público ou dos seus representantes;
- d) Comunicar ao contraente público, por escrito, no prazo de 48 horas após a data da respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação de serviços;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo contraente público relativamente ao modo de execução dos serviços;
- f) Respeitar os circuitos de comunicação ou relacionamento acordados por escrito para a prestação de serviços, nomeadamente quando envolvam terceiros.

Cláusula 7.^a

(Dever de sigilo)

1.- O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2.- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3.- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4.- O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.^a

(Local da prestação dos serviços)

Os serviços serão prestados pelo *cocontratante* na cidade do Porto.

Cláusula 9.^a

(Preço contratual)

1.- O preço base do procedimento é o de **€ 17.000,00 (dezassete mil euros)** significando este o preço máximo que a entidade adjudicante, se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

2.- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao *cocontratante* o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3.- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 10.^a

(Condições de pagamento)

1.- A(s) quantia(s) devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2.- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida quando concluída, de forma perfeita, a prestação do *cocontratante* a que a obrigação está associada.

3.- Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao *cocontratante*, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o *cocontratante* obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4.- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

5.- Em caso de atraso do contraente público no cumprimento das obrigações de pagamento do preço, terá o *cocontratante* direito aos juros de mora sobre o montante em dívida pelo período correspondente à mora, calculados à taxa de juros fixada no n.º 2 do artigo 806.º do Código Civil, para o incumprimento das obrigações civis.

Cláusula 11.^a

(Fatura eletrónica)

No âmbito da execução do presente contrato, o *cocontratante* fica obrigado, em conformidade com o disposto no artigo 299.º-B do *Código dos Contratos Públicos*, a emitir faturas eletrónicas.

Cláusula 12.^a

(Revisão de preços)

Não há lugar à revisão do preço contratualmente fixado.

Cláusula 13.^a

(Cessão da posição contratual)

1.- A cessão da posição contratual por parte do *cocontratante*, salvo quando legalmente vedada, nos termos previstos no artigo 317.º do *Código dos Contratos Públicos*, depende de autorização prévia escrita por parte do contraente público e, ainda, do cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 318.º do referido Código.

2.- A apresentação, por parte do *cocontratante*, do pedido de autorização do contraente público não suspende a normal execução do contrato, permanecendo o *cocontratante* integralmente obrigado ao perfeito e pontual cumprimento das suas obrigações contratuais.

3.- O contraente público autorizará ou não a pretendida cessão de posição contratual por consideração de critérios de legalidade e oportunidade.

4.- Caso o contraente público não emita autorização prévia escrita para a pretendida cessão de posição contratual no prazo de 8 (oito) dias contados da apresentação do respetivo requerimento, considera-se a pretensão indeferida.

5.- A cessão de posição contratual pelo contraente público produzir-se-á por notificação dirigida ao *cocontratante*, sem prejuízo do disposto no artigo 324.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Cláusula 14.^a

(Subcontratação)

1.- A subcontratação, por parte do *cocontratante*, de parte da sua prestação contratual, salvo quando legalmente vedada, nos termos previstos no artigo 317.º do *Código dos Contratos Públicos*, depende de autorização prévia escrita por parte do contraente público e, ainda, do cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 318.º do referido Código.

2.- A autorização à subcontratação pelo *cocontratante* na fase de execução do contrato rege-se pelo disposto no artigo 319.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Cláusula 15.^a

(Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais)

1.- O *cocontratante* obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo contraente público ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2.- Os dados pessoais a que o *cocontratante* tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas do contraente público.

3.- O *cocontratante* compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma

colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo contraente público.

4.- No caso em que o *cocontratante* seja autorizado pelo contraente público a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

5.- O *cocontratante* obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na **Lei da Proteção de Dados Pessoais** (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP), e na demais legislação aplicável, em particular o **Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016**, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o prestador de serviços celebre com outras entidades por si subcontratadas.

6.- O *cocontratante* obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente pública única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o contraente público esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do contraente público contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Prestar ao contraente público toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter o contraente público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa

dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

- g) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7.- O *cocontratante* será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8.- Para efeitos do disposto no número anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao *cocontratante*, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o *cocontratante* e o referido colaborador.

9.- A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se em vigor mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Cláusula 16.^a

(Penalidades contratuais)

1.- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do *cocontratante* o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das obrigações da *facere* inerentes a cada fase do contrato, até 20% do preço contratual;
- b) Pelo incumprimento das obrigações de mobilização dos recursos humanos indicados na sua proposta até € 500,00 por incumprimento;
- c) Por atraso superior a 15 dias na apresentação de cada relatório de seguimento, um por mil por cada dia de atraso;

2.- Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do *cocontratante* e as consequências do incumprimento.

3.- O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4.- As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

5.- Caso a caução prestada pelo *cocontratante* não assegure o ressarcimento do dano sofrido pelo contraente público, por aplicação da cláusula penal prevista no presente normativo, poderá o contraente público proceder à compensação daquele seu crédito com qualquer outro que sobre ele tenha o *cocontratante*, nos termos do disposto no artigo 847.º do Código Civil.

Cláusula 17.^a

(Redução do preço)

1.- O contraente público poderá proceder à redução do preço em caso de cumprimento defeituoso da prestação pelo *cocontratante*.

2.- Constitui cumprimento defeituoso, para efeitos do disposto no número anterior, designadamente a afetação aos serviços de técnicos que não preencham de forma integral o perfil declarado pelo *cocontratante* na proposta.

3.- A redução a que se reporta o número anterior corresponderá a 20% do preço unitário associado à prestação cumprida defeituosamente.

Cláusula 18.^a

(Força maior)

1.- Não podem ser impostas penalidades ao *cocontratante*, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2.- Podem constituir força maior, desde que verificados os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3.- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do *Projetista*, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do *cocontratante* ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo *cocontratante* de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo *cocontratante* de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do *cocontratante* cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do *cocontratante* não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4.- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5.- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a

(Resolução por parte do contraente público)

1.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o *cocontratante* violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) A não afetação aos serviços, de forma reiterada, dos meios humanos apresentados na respetiva proposta, pelos períodos de afetação contratualizados;
- b) A substituição de meios humanos que integram a equipa mobilizada sem prévia autorização escrita do contraente público;
- c) O atraso na prestação de informação e reporte ao contraente público de circunstâncias da obra, ou pretensões do empreiteiro, impeditivas para este poder, avisadamente, encetar as diligências necessárias à prevenção de danos ou à tomada de decisões que impliquem encargos para o erário público.

2.- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao *cocontratante*.

3.- A resolução sancionatória do contrato pelo incumprimento definitivo do mesmo pelo *cocontratante* constituiu o contraente público no direito a uma indemnização pelos prejuízos sofridos pelo inadimplemento da contraparte, indemnização essa que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 810.º do Código Civil, se fixa no montante correspondente a 20% do preço contratual.

4.- O disposto no número precedente não obsta a que o contraente público exija indemnização pelo dano excedente à pré-liquidação ali concretizada.

5.- O contraente público pode, a todo o tempo, nos termos do disposto no artigo 334.º do *Código dos Contratos Públicos*, proceder à resolução do contrato por razões de interesse públicos de que dará conhecimento ao *cocontratante*.

6.- Na hipótese prevista no número anterior, o contraente público indemnizará o *cocontratante* pelos danos emergentes e lucros cessantes no montante que se pré-liquida em 10% do valor das prestações contratuais por executar.

Cláusula 20.^a

(Prestação de caução)

1.- O *cocontratante* garantirá, por caução, a prestar nos termos previstos nos artigos 88.º e seguintes do *Código dos Contratos Públicos*, em valor correspondente a 5% do preço contratual, o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato.

2.- Caso o contrato preveja renovações, o valor da caução tem por referência o preço do seu período de vigência inicial, sendo cada renovação condicionada à prestação de nova caução, que terá por referência o preço do respetivo período de vigência.

3.- Se o preço contratual vier a ser fixado em montante considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo *cocontratante*, nos termos do disposto no n.º 1, corresponderá a 10% daquele preço.

4.- Se o preço contratual vier a ser fixado em montante inferior a € 200.000, poderá não ser exigida, ao *cocontratante*, a prestação da caução referida nos números anteriores, caso em que o contraente público procederá à retenção de 10% em cada pagamento a efetuar.

5.- As quantias retidas pelo contraente público, nos termos do disposto no número anterior, representarão, para todos os efeitos legais e contratuais, garantia de exato e pontual cumprimento do contrato pelo *cocontratante*.

6.- O *cocontratante* deverá comprovar a prestação da caução no prazo que lhe for fixado pelo contraente público.

7.- A caução deverá ser prestada de acordo com o modelo que integra o **Anexos** ao presente caderno de encargos.

Cláusula 21.^a

(Execução da caução)

1.- A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do regulamento do procedimento, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo, pelo *cocontratante*, das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2.- A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3.- A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o *cocontratante* na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de **8** dias após a notificação do contraente público para esse efeito.

4.- A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Cláusula 22.^a

(Liberação da caução)

A caução, se prestada, será liberada nos termos previstos no artigo 295.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Cláusula 23.^a

(Seguros)

1.- É da responsabilidade do *cocontratante* a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) De responsabilidade civil do *cocontratante*, que garanta a cobertura de todos os riscos e danos direta ou indiretamente emergentes dos serviços prestados, assegurando o pagamento de todas as indemnizações que a esse título sejam devidas, quer ao contraente público, quer a terceiros;
- b) De acidentes de trabalho e doenças profissionais relativamente a todo o pessoal ao seu serviço, de acordo com a legislação em vigor.

2.- O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o *cocontratante* fornecê-la no prazo de 8 dias.

Artigo 24.º

(Gestor do Contrato)

1.- O contraente público designará um seu colaborador como gestor do contrato, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º - A do *Código dos Contratos Públicos*, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2.- Fica reservado ao órgão decisor do contraente público a competência para a emissão de declarações negociais e de atos que revistam a natureza de atos administrativos respeitantes à interpretação, à validade, à execução, modificação ou resolução do contrato.

Artigo 25.^a

(Foro competente e legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa e para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 26.º

(Vigência)

O contrato entrará em vigor na data da sua assinatura.

Artigo 27.º

(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Anexos

Anexo I - Modelo de caução - garantia bancária

O Banco..., com sede em..., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de..., com o capital social de..., presta a favor de¹, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de..., correspondente a 5% do valor do contrato, destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a² vai outorgar e que tem por objecto a....., regulado nos termos da legislação aplicável, designadamente o *Código dos Contratos Públicos*.

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da³, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respectivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações activas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável, mais concretamente o *Código dos Contratos Públicos*.

Data.

Assinaturas.

¹ Identificação da entidade adjudicante

² Identificação da entidade adjudicante

³ Identificação da entidade adjudicante

Anexo II - Modelo de caução – seguro caução

A companhia de seguros..., com sede em..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de..., com o capital social de..., presta a favor de⁴ e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com... (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de..., correspondente a 5% do valor do contrato, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a⁵ vai outorgar e que tem por objecto a....., regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos dia útil seguinte à primeira solicitação da⁶ sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respectivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor às* quaisquer excepções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

Data.

Assinaturas.

⁴ Identificação da entidade adjudicante

⁵ Identificação da entidade adjudicante

⁶ Identificação da entidade adjudicante

Anexo III - Modelo de caução - guia depósito

€

Vai ..., residente (ou com escritório) em ..., na ..., depositar na ... (sede, filial, agência ou delegação) da ... (instituição) a quantia de ... (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por) ..., como caução exigida para, para os efeitos do n.º 2 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem de⁷, a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

Data.

⁷ Identificação da entidade adjudicante